



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALGOAS

PROVIMENTO N° 25, DE 1º DE AGOSTO DE 2011. **(Revogado pelo Provimento n° 18, de 18 de maio de 2016)**

Institui o Projeto “Acesso Direto”, estabelece normas e procedimentos para obtenção de cópia impressa ou digitalizada dos autos findos e arquivados no Arquivo Judiciário da Capital e adota providências correlatas.

O Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no que tange à efetiva utilização de mecanismos eletrônicos, objetivando que o intercâmbio de informações entre as unidades jurisdicionais e administrativas reste mais célere e menos dispendioso ao erário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO as metas e objetivos traçados para o biênio 2011/2012, constantes no Plano de Gestão Estratégico desta Corregedoria Geral da Justiça - CGJ;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e padronizar os procedimentos para o acesso a processos findos que se encontram no Arquivo Judiciário da Capital, propiciando ao advogado, ao defensor público, ao promotor de justiça, às partes e interessados, uma maior facilidade na obtenção de cópia (s), parcial ou integral, dos correspondentes autos.

CONSIDERANDO que a solicitação e obtenção de cópias de autos findos, se realizada diretamente no Arquivo Judiciário da Capital, auxiliará, em muito, os servidores e magistrados das unidades jurisdicionais da Capital;

CONSIDERANDO o contido no art. 10 do Código de ética e disciplina da OAB; e

CONSIDERNADO o que consta nos autos tombados sob o nº 00398-5.2011.002, e o que foi deliberado em reunião realizada, no dia 1º de agosto de 2011, nesta Corregedoria, com participação da ALMAGIS, OAB-AL, Superintendência do Fórum da Capital e Arquivo Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Acesso Direto”, com o objetivo de tornar mais célere o acesso aos autos findos que se encontram no Arquivo Judiciário da Capital, para fins, único e exclusivo, de obtenção de cópia integral ou parcial do feito, na modalidade impressa ou



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALGOAS

digitalizada.

~~Art. 2º O acesso de Advogado, Procurador de Estado, Defensor Público e Promotor de Justiça aos autos findos e arquivados, para os fins de que trata o art. 1º deste Provimento será precedido de requerimento ao Arquivo Judiciário, realizada através de formulário eletrônico, cujo modelo encontra-se disponível no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.~~

~~§1º Os servidores do Arquivo Judiciário possibilitarão o acesso de Advogados aos autos arquivados para os fins de que trata o art. 1º deste Provimento, somente após a apresentação de documento comprobatório de inserção na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como de procuração específica para tal finalidade e comprovante de pagamento das respectivas custas.~~

~~§ 1º Os servidores do Arquivo Judiciário possibilitarão o acesso de Advogados aos autos arquivados para os fins de que trata o art. 1º deste Provimento, somente após a apresentação de documento comprobatório de inserção na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como de comprovante de pagamento das respectivas custas. ([Redação dada pelo Provimento nº 06, de 11 de março de 2014](#))~~

~~§2º Ao Arquivo Judiciário caberá manter relação atualizada dos Procuradores, Defensores Públicos e Promotores de Justiça do Estado de Alagoas, para cumprimento do conteúdo neste Provimento, devendo as cópias eventualmente extraídas ser entregues, exclusivamente, aos referenciados agentes ou a servidores credenciados e devidamente autorizados pelos referenciados órgãos.~~

~~§3º O acesso de partes e interessados aos autos arquivados, para os fins de que trata este Provimento, cujas ações tramitaram, sem a assistência de advogado, perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital, deverá ser autorizado pelo respectivo magistrado ou servidor designado para tal, única e exclusivamente, mediante remessa de expediente, via *Intrajus*, ao Arquivo Judiciário.~~

~~§ 4º Para acesso aos autos de processos arquivados que estejam sujeitos a sigilo, será exigida, além da documentação tratada no §1º deste artigo, a apresentação de procuração específica para tal finalidade". (AC) ([Redação dada pelo Provimento nº 06, de 11 de março de 2014](#))~~

~~Art. 3º O Arquivo Judiciário terá um prazo de 3(três) dias úteis para efetivar as pesquisas de localização e reservar os processos requeridos ou requisitados, se for o caso.~~

~~Art. 4º Após acesso aos processos arquivados, havendo interesse do requerente na obtenção de cópias, estas poderão ser realizadas nas seguintes formas:~~

~~I – obtenção imediata de cópia impressa ou digitalizada, gerada e entregue pelo Arquivo Judiciário, mediante pagamento prévio das custas respectivas, quando couber; e~~



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALGOAS

~~H — liberação dos autos para cópias ou digitalização pelo requerente, em local diverso do Arquivo Judiciário da Capital, porém dentro das instalações do respectivo Fórum, com acompanhamento de servidor do Poder Judiciário.~~

~~Parágrafo único. Inexistindo interesse do requerente em obter cópias na forma dos incisos I e II, deste artigo, cumulada com a intenção de realizar carga dos autos arquivados para transporte além dos limites das instalações do Fórum da Capital, caberá ao interessado solicitar o desarquivamento do feito, na forma tradicional, por intermédio de requerimento dirigido à correspondente unidade jurisdicional.~~

~~Art. 5º Havendo a necessidade de autenticação das cópias obtidas, o Arquivo Judiciário remeterá os autos à correspondente unidade jurisdicional para realização do correspondente ato, em consonância com a prévia apresentação do comprovante de pagamento das correspondentes custas, no que couber.~~

~~Art. 6º Não havendo evidências no Arquivo Judiciário sobre o arquivamento dos processos solicitados para a geração de cópias, o advogado ou defensor deverá se dirigir à respectiva unidade jurisdicional para obtenção de informações, devendo tal fato ser encaminhado ao conhecimento da Corregedoria Geral da Justiça, através de *Intrajus*-direcionado ao Desembargador Corregedor.~~

~~Art. 7º O projeto de que trata o *caput* deste artigo funcionará inicialmente como piloto, atendendo exclusivamente às Varas Cíveis de Família da Capital.~~

~~§1º As atividades concernentes ao projeto piloto terão como termos iniciais e finais as datas de 8/8/2011 e 7/11/2011, respectivamente.~~

~~§2º O Arquivo Judiciário, 15(quinze) dias antes do término do prazo estipulado no §1º deste artigo, apresentará à Corregedoria Geral da Justiça, relatório estatístico conclusivo sobre as atividades do projeto, para fins de análise e aprimoramento, se for o caso.~~

~~Art. 8º A Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação — DIATI fornecerá os meios necessários, na esfera de sua competência, à implementação do contido neste Provimento.~~

~~Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Maceió, 1º de agosto de 2011.

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS
Corregedor Geral da Justiça